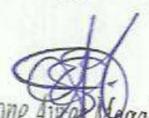


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 37/2013.
De 11 de Dezembro de 2013.

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 11/12/2013
Canindé do São Francisco
11 de Dezembro de 2013


Érika Simone Ayres Magalhães Lents
Assistente Administrativo
Matricula 9599

Dispõe sobre a Implantação do Programa FICAI - Ficha de Comunicação do/a Aluno/a Infreqüente, no âmbito do Sistema de Ensino Público Municipal de Canindé de São Francisco/SE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica implantado o Programa FICAI - Ficha de Comunicação do/a Aluno/a Infreqüente, no âmbito do Sistema de Ensino Público Municipal de Canindé de São Francisco/SE, objetivando combater a evasão escolar, no ambiente das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

CAPÍTULO II DA INFREQUÊNCIA E/OU ABANDONO ESCOLAR



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação (SEME) e Direções das Unidades Escolares, obriga-se a promover todas as medidas necessárias para determinar que o/a professor (a) da Rede Municipal de Ensino, regente da turma ou disciplina que constatar o abandono e/ou a infrequência reiterada do (a) aluno (a) pelo período de 01 (uma) semana, 05 (cinco) dias consecutivos, e/ou 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária do bimestre, deva preencher, no mesmo dia (data limite), a **FICHA DE COMUNICAÇÃO DE ALUNO INFREQUENTE (FICAI)**, entregando-a a Equipe Diretiva da Escola e Coordenação Pedagógica, devendo a mesma ser objeto de discussões, na primeira reunião administrativa ou pedagógica que se seguir à comunicação, visando à busca de alternativas e soluções para o/s caso/as, devendo, para tanto, serem registrados em ata os encaminhamentos a serem seguidos.

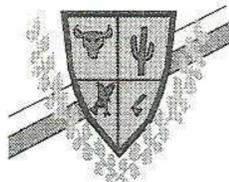
§ 1º. A Equipe Diretiva da Escola deverá entrar em contato imediatamente com os pais ou responsáveis do aluno e, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, diligenciará no sentido de promover o retorno à assiduidade do (a) aluno (a), valendo-se de equipe interdisciplinar, quando disponível no Município (psicólogo, assistente social, psicopedagogo), registrando todos os encaminhamentos efetivados na Ficha FICAI.

§ 2º. A Equipe Diretiva da Escola deverá encaminhar ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), quando houver, e à Coordenação do Programa FICAI, nomes e situações de alunos (as) evadidos (as) e usualmente infrequentes.

§ 3º. A Escola, por intermédio de seus órgãos, deverá chamar os pais ou responsáveis pelos (as) alunos (as) evadidos (as) e/ou infrequentes, mostrando-lhes seus deveres para com a educação dos (as) filhos (as).

§ 4º. A Escola, por intermédio do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) e/ou da Associação de Pais e Mestres, em parceria com a Rede de Proteção Oficial e associações de moradores, centros comunitários, igrejas e demais organizações comunitárias e sociais, criará estratégias para visitas domiciliares, reuniões, palestras e outros mecanismos destinados aos alunos, pais ou responsáveis que não atenderem ao seu chamado.

§ 5º. Caso a família do (a) aluno (a) evadido (a) e/ou infrequente não seja encontrada, a Escola deverá informar-se junto aos vizinhos, da localização da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

mesma, procurando o endereço de amigos ou parentes, esgotando todos os recursos para encontrá-la.

§ 6º. Ao término do prazo de 05 (cinco) dias úteis, esgotados os recursos cabíveis e, não sendo localizado o (a) aluno (a) ou não voltando à frequência a Escola, a Equipe Diretiva deverá encaminhar a 1ª e 3ª vias da FICAI, com a síntese dos procedimentos adotados e efetivados, ao Conselho Tutelar do Município.

§ 7º. A Escola deverá manter a 2ª via da FICAI para consulta e atualização de registros, remetendo a 1ª via desta, após recebê-la do Conselho Tutelar ou do Ministério Público, para a Secretaria Municipal da Educação, para fins estatísticos e encaminhamentos.

§ 8º. Deverá o Conselho Tutelar, dentro de suas atribuições legais (artigo 136 da Lei nº 8.069/1990 – ECA) e no período de 05 (cinco) dias úteis, diligenciar para que a situação deste (a) aluno (a) seja resolvida, adotando as medidas que entender cabíveis.

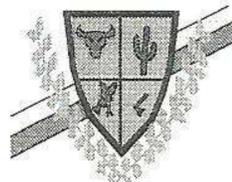
§ 9º. Obtendo êxito, o Conselho Tutelar registrará na FICAI. Em seguida, envia a 1ª via da FICAI à Escola, com as anotações das providências adotadas e arquiva-se a 3ª via.

§ 10. Não obtendo êxito neste prazo, o Conselho Tutelar encaminhará a 1ª via da FICAI ao Ministério Público (Promotoria de Justiça da Comarca), informando a Escola acerca do encaminhamento dado, na mesma data, e permanece com a 3ª via onde serão registrados os resultados obtidos pelo Ministério Público.

§ 11. O Ministério Público recebendo a 1ª via da FICAI, adotará as medidas que entender adequadas, buscando o retorno do (a) aluno (a) à Escola, notificando-se os pais ou responsável/is, e/ou aluno (a) para audiência ou outra diligência.

§ 12. Obtendo êxito o Ministério Público comunicará ao Conselho Tutelar e devolverá cópia da FICAI à Escola.

§ 13. Não obtendo êxito, o Ministério Público poderá promover a responsabilidade dos pais ou responsável/is perante a Vara da Infância e da Juventude (Art. 249, do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

ECA), ou a Vara Criminal (Art. 246, do Código Penal), registrando na FICAI eventual ajuizamento ou arquivamento, devolvendo a FICAI à Escola, comunicando-se o Conselho Tutelar.

§ 14. A Escola, em parceria com a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente e sob a Coordenação do Responsável pelo Programa FICAI da SEME, deverá trabalhar a temática evasão, em seus aspectos legais e pedagógicos.

Art. 3º. Fica estabelecido que a Secretaria Municipal da Educação e as Unidades de Ensino da Rede Municipal usarão promoverão o retorno do/a aluno/a e sua permanência no Ano/Turma que frequentava e/ou para outra similar, visando à continuidade do ano letivo em curso, promovendo, para tanto, os mecanismos necessários à recuperação desse educando no processo avaliativo.

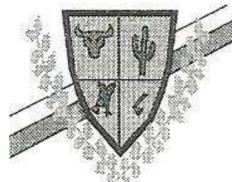
Parágrafo Único - A Secretaria Municipal da Educação e as Unidades de Ensino da Rede Municipal deverão elaborar proposta pedagógica fundamentada no princípio da inclusão, princípio dos conteúdos e metodologia e princípio da avaliação formativa.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal deverá garantir e disponibilizar profissionais para o funcionamento do FICAI, de preferência vinculados à Rede Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal da Educação (SEME), objetivando viabilizar capacitação e acompanhamento de todo o processo desencadeado em todas as instâncias até a sua resolução, correndo as eventuais despesas para execução do presente compromisso por conta de dotação orçamentária da SEME.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal deverá, através dos programas e projetos sociais, educacionais e culturais, vinculados às secretarias municipais da Educação, Saúde, Bem Estar Social, Esportes, Turismo e Cultura, disponibilizar vagas para os/as alunos/as sob acompanhamento decorrente da aplicação do Programa FICAI.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Educação (SEME), compromete-se a manter um/a COORDENADOR/A do Programa FICAI,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

preferencialmente um profissional ligado à Coordenação do Departamento Pedagógico da SEME e/ou Pedagogo/a indicado pela mesma Secretaria (podendo o mesmo ser remunerado para tal finalidade), que será responsável pela operacionalização, fiscalização e gestão do Programa, assim como pelas adaptações às peculiaridades de cada escola.

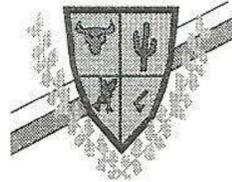
§ 3º. Compete à Secretaria Municipal da Educação, através do/a COORDENADOR/A do Programa FICAI, com o apoio da Rede Oficial de Proteção à Criança e ao Adolescente, orientar as direções das Unidades de Ensino da Rede a formalização e regulamentação – em seus, respectivos, Regimentos Internos e Projetos Pedagógicos, a inclusão de uma proposta pedagógica voltada para o combate a evasão e desistência com vistas a permanência dos educando no âmbito escolar.

§ 4º. Objetivando dá celeridade ao processo e maior eficiência na comunicação e registro das fichas do FICAI a Secretaria Municipal da Educação poderá utilizar de todos os meios digitais disponíveis nas Unidades de Ensino de sua rede (registro em meio digital, comunicação via e-mail, etc.).

§ 5º. Com a finalidade de atingir as metas e propósitos do Programa FICAI a Secretaria Municipal da Educação, através da Coordenação do Programa, em parceria com o Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente e demais integrantes da Rede de Proteção no âmbito do Município, avaliarão a necessidade da realização de PALESTRAS EXPLICATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO nas Unidades Escolares de Canindé de São Francisco/SE, assim como CURSOS DE FORMAÇÃO/CAPACITAÇÃO para os envolvidos no processo educacional, escolares e famílias.

Art. 5º. As Unidades de Ensino da Rede Municipal de Canindé de São Francisco/SE terão um prazo de 90 (noventa dias), a partir da publicação desta Lei, para criar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE), caso não haja.

Art. 6º. Cada Unidade de Ensino da Rede Municipal de Canindé de São Francisco/SE terá um prazo de 90 (noventa dias), a partir da publicação desta Lei, para incluir em seu Regimento Interno e Projeto Pedagógico a proposta do Programa FICAI.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º. Fica instituída a FICAI – Ficha de Comunicação de Aluno/a Infreqüente, no âmbito deste Município, conforme modelo em anexo, parte integrante deste instrumento legal, cabendo às instituições signatárias adicionar suas respectivas identificações.

Art. 8. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Canindé de São Francisco-SE, em 11 de Dezembro de 2013.



JOSE HELENO SILVA
Prefeito Municipal